



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA SEM DISPUTA ELETRÔNICA**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº [1.25.000.025545/2025-61](#)

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 1 (UM) TRANSFORMADOR DE 150 KVA PARA A FUTURA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, UNIDADE JURISDICIONADA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ.

SUMÁRIO

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO.....	2
SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	2
SEÇÃO III – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV – DA HABILITAÇÃO.....	3
SUBSEÇÃO IV.1 – HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	3
SUBSEÇÃO IV.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	4
SUBSEÇÃO IV.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	4
SEÇÃO V – SUBCONTRATAÇÃO.....	5
SEÇÃO VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
SEÇÃO VII – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS.....	6
SUBSEÇÃO VII.1 – TÉCNICO ESPECIALISTA.....	6
SEÇÃO VIII – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	6
SUBSEÇÃO VIII.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:.....	7
<i>Tabela 1: Especificações mínimas do item 1.....</i>	<i>8</i>
SUBSEÇÃO VIII.2 – GARANTIA.....	8
SUBSEÇÃO VIII.3 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	8
SEÇÃO IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
SUBSEÇÃO IX.1 – Local de execução dos serviços.....	9
<i>Tabela 2: Endereço do local de execução do serviço.....</i>	<i>9</i>
SUBSEÇÃO IX.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
SUBSEÇÃO IX.3 – DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL.....	10
SUBSEÇÃO IX.4 – RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	10
SEÇÃO X – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	10
SUBSEÇÃO X.1 – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.....	11
SUBSEÇÃO X.2 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	12
SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	13
SUBSEÇÃO XI.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	13
SUBSEÇÃO XI.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
SEÇÃO XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	17
SUBSEÇÃO XII.1 – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE.....	18
SEÇÃO XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
<i>Tabela 3: Infrações Contratuais.....</i>	<i>20</i>
SEÇÃO XIV – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	21
SEÇÃO XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21

ANEXO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.....	22
<i>Tabela 4: Indicador do IMR.....</i>	<i>22</i>
TABELA I (FATORES DE AVALIAÇÃO).....	22
<i>Tabela 5: Fatores de avaliação do IMR.....</i>	<i>23</i>
TABELA II (CÁLCULO DO PERCENTUAL DO IMR A INCIDIR SOBRE O VALOR MENSAL).....	24
<i>Tabela 6: Cálculo de percentual do IMR apurado.....</i>	<i>24</i>
TABELA III (CÁLCULO DO VALOR A PAGAR NO PERÍODO).....	24
<i>Tabela 7: Cálculo do valor a descontar pelo IMR.....</i>	<i>24</i>
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	25

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. Prestação do serviço de locação mensal de **1 (um) transformador de 150 kVA**, Média Tensão 13,8 kV, Baixa Tensão 220/127V, com instalação, manutenção, desinstalação, fretes, materiais e demais despesas consideradas inclusas, para a futura sede da Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu, unidade jurisdicionada da Procuradoria da República no Estado do Paraná, neste documento denominada CONTRATANTE, conforme tabela que segue adiante e demais condições deste termo.
2. A vigência da contratação terá início na data da assinatura do contrato, podendo, a critério da contratante, ser prorrogado a cada 12 meses. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo contratante, sem ônus, através de comunicação prévia, do contratante à contratada, com o prazo mínimo de 30 dias.
3. O Ramo de Atividade (classe) predominante dos serviços objeto da contratação, com base no CATSER – Catálogo de Serviços, é 21962 – Locação Transformador Energia.
 - 3.1. Item: serviço de locação mensal de 1 (um) transformador de 150 kVA, Média Tensão 13,8 kV, Baixa Tensão 220/127V, com o fornecimento do material necessário para o correto funcionamento do transformador, a ser instalado em uma entrada de serviço em média tensão, no posto de transformação (poste localizado no interior do terreno) da atual Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Foz do Iguaçu/PR e futura sede da Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu/PR.
4. O item objeto desta contratação **não consta** no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal do Compras do Governo Federal (**PNCP**).

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:
 - a) [Lei 14.133/2021](#).
 - b) [Lei Complementar nº 123/2006](#), atualizada.
 - c) [Decreto nº 8.538/2015](#).
 - d) [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#) (dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União).
 - e) [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#) (regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União).
 - f) [Portaria PGR/MPF nº 290/2023](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.
6. A contratação deste serviço se justifica pela necessidade de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para suprir a demanda dos equipamentos a serem instalados na futura sede da PRM/Foz do Iguaçu, até que sejam finalizados os estudos visando uma solução definitiva, uma vez que este MPF/PR está

assumindo a antiga sede onde estava instalado o MPT/PR e o equipamento próprio utilizado por aquele órgão encontra-se avariado. Assim, visando a continuidade no fornecimento de energia da sede faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que a PRM/Foz do Iguaçu não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para execução dessa demanda.

6.1. O contrato de aluguel do Transformador de 150 kVA que atende a entrada de energia da PTM/Foz do Iguaçu **expira em 11/11/2025 e é improrrogável.**

7. O local da prestação do serviço será na futura sede a Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu/PR.

8. Salientamos que a referida contratação não é objeto de contratos de prestação de serviços já firmados pela Procuradoria da República no Estado do Paraná.

9. A contratação também busca a eficiência nos resultados dos serviços de conservação, com maior aproveitamento dos recursos e menor impacto ambiental.

10. Considerando que o custo administrativo de se realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade. Ainda, por se tratar de serviços comuns de baixo custo, a dispensa será sem disputa e sem necessidade prévia divulgação de aviso em *website* oficial para obtenção de propostas adicionais, em consonância com o entendimento exposto pela autoridade superior no [DESPACHO DECISÓRIO 2024 CG \(PR-PR-00044549/2024\)](#).

11. A presente demanda não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual do órgão (PCA/2025), uma vez que o imóvel que abrigará a futura sede da PRM/Foz do Iguaçu era anteriormente destinado ao funcionamento da Procuradoria do Trabalho no referido município e foi devolvido à União no segundo semestre deste ano.

12. Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#).

SEÇÃO III – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço total para o conjunto de itens**, atendidas as disposições contidas neste documento.

14. Os fornecedores do ramo de atividade interessados em participar da contratação deverão apresentar sua **proposta conforme modelo disponível em anexo a este Termo de Referência**, mediante envio para o e-mail prpr-compras@mpf.mp.br

15. A proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se nela constar prazo superior, o qual prevalecerá.

SEÇÃO IV – DA HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO IV.1 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

16. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da LICITANTE, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da LICITANTE.

17. No caso de a LICITANTE ter a sua sede fora da jurisdição do Paraná deverá providenciar registro ou visto no CREA-PR, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

18. As certidões de registro no CREA emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

19. No início dos serviços a empresa deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

SUBSEÇÃO IV.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

SUBSEÇÃO IV.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

26. CNPJ: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

27. CRF-RFB: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

28. CRF: prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

29. CNDT: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

34. Para fins de **HABILITAÇÃO** do fornecedor, os documentos acima indicados poderão ser substituídos por **consulta SICAF quanto à qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista** do fornecedor.

35. Será realizada consulta quanto à existência de **sanção** que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

36. O **VALOR MÁXIMO TOTAL E UNITÁRIO ACEITÁVEIS** para a contratação dos serviços e para a seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE será aquele da empresa que apresentar o menor valor total para o conjunto de itens da presente contratação.

37. O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos, embalagem, frete, mão de obra, materiais e equipamentos, passagens, diárias, refeições, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas e lucro.

SEÇÃO V – SUBCONTRATAÇÃO

38. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

SEÇÃO VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

39. Visitas técnicas mensais: Consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato, a ser realizada por técnico especializado. Este profissional é o responsável pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas, auxílio técnico. Deverá realizar visita sempre que sua presença for solicitada pela CONTRATANTE e deverá comparecer também sempre que a equipe técnica não for capaz de solucionar os problemas existentes.

40. As manutenções, substituições e os serviços a serem prestados consistem em:

40.1. Serviços de Inspeção: Verificação do transformador seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelas Normas Técnicas e/ou fabricantes dos equipamentos, bem como pelas observações recomendadas pela CONTRATANTE.

40.2. Testar todos os componentes do sistema.

40.3. Inspeccionar internamente todos os componentes expostos a umidade ou poeira, de modo a verificar seu estado interno.

40.4. Verificar a proteção dos laços contra curto-circuito.

40.5. Inspeccionar visualmente os componentes do sistema, bem como a infraestrutura (eletrodutos e cabeamentos) com relação à sua adequada fixação, infiltração de umidade, indução, continuidade elétrica, oxidação, poeira e/ou fatores que possam significar risco efetivo ou potencial ao correto funcionamento do sistema ou desacordo com as Normas Brasileiras.

40.6. Realizar regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e hidráulicos, reprogramações e substituições de peças, componentes e acessórios que, apesar de estarem funcionando, se apresentarem risco efetivo ou potencial ao correto funcionamento do sistema.

40.7. Instalar o equipamento objeto da locação, garantindo segurança e integridade ao sistema, retirando-o ao final da contratação.

41. Os serviços, de acordo com sua natureza, devem ser realizados por técnicos qualificados para a execução dos serviços, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, ficando a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado em decorrência de imperícia na execução da manutenção.

42. A manutenção será realizada diretamente pelo contratado e equipe técnica, **sendo vedado subcontratação do objeto**, e deverá ser realizado de acordo com as especificações técnicas do fabricante e as normas regulamentares pertinentes.

SEÇÃO VII – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

43. Os serviços devem ser prestados pela quantidade necessária de profissionais de modo que atenda o objeto deste termo. Para o profissional elencado abaixo, devem ser considerados os requisitos que seguem:

SUBSEÇÃO VII.1 – TÉCNICO ESPECIALISTA

44. Atribuições:

- a) Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção para a execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.
- b) Orientar tecnicamente os empregados quanto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva à luz das melhores práticas e procedimentos prescritos pelas Normas Técnicas e manuais/recomendações dos fabricantes.
- c) Buscar excelência na prestação dos serviços, propondo melhorias nos procedimentos adotados e buscando racionalização no uso de mão de obra e de materiais, repassando ao fiscal do contrato as dificuldades encontradas e as melhorias adotadas.
- d) Garantir a aplicabilidade dos procedimentos e rotinas de trabalho especificadas com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato.
- e) Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos técnicos quando necessário.
- f) Receber documentos e instruções técnicas da CONTRATANTE e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA.
- g) Dar ciência aos registros apontados no Livro de Ocorrência e realizar as apurações, bem como providenciar as correções necessárias quando forem apontadas falhas sob responsabilidade da CONTRATADA.
- h) Manter, sempre que necessário, comunicação com o fiscal do Contrato.
- i) Elaborar orçamentos e especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o conjunto de edificações, mediante solicitação da CONTRATANTE.

SEÇÃO VIII – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

45. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedarosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de qualidade aceitável e estar em condição de uso.

46. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

47. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas.
48. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
49. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.
50. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo gestor do contrato.
51. O gestor do contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.
52. A CONTRATADA é responsável pela destinação de peças ou equipamentos que forem substituídos, devendo observar o seu correto descarte, respeitando as normas de descarte de insumos e legislação específica, para manutenção de um meio ambiente equilibrado e sustentável.
53. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, e houver o aceite do gestor do contrato.
54. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de qualidade, não podendo serem reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do gestor do contrato.
55. Se julgar necessário, o gestor do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo gestor do contrato.
56. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.

SUBSEÇÃO VIII.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

57. Serviço de locação mensal de 1 (um) transformador de 150 kVA, Média Tensão 13,8 kV, Baixa Tensão 220/127V, em uma entrada de serviço em média tensão no posto de transformação da futura sede da PRM Foz do Iguaçu:

ITEM 1				
Local de Execução: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU Endereço: Avenida Paraná, 3610 – Centro Cívico - Foz do Iguaçu - CEP 85.863-469 Tel. 45-3521-4500 / 45 98827-1383 - Bruno Oliveira Jimenez PRM/Foz do Iguaçu – prpr-foz@mpf.mp.br				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE
1.1	Serviço de INSTALAÇÃO de 01 (um) transformador de 150 kVA	21962	SERVIÇO	01
1.2	Serviço de LOCAÇÃO MENSAL de Equipamento Transformador: • Potência: 150 kVA • Tensão Primária: 13.800 V • Tensão Secundária: 220/127 V • Número de Fases: 3 • Conexão: Dyn1 • Impedância: 3,72% Prazo de execução: em 12/11/2025 Prazo de garantia do serviço: a empresa contratada deverá manter a continuidade da operação do equipamento, 24 horas x 7 dias, durante a vigência do contrato de prestação dos serviços.	21962	SERVIÇO	12 meses
1.3	Serviço de DESINSTALAÇÃO de 01 (um) transformador de 150 kVA	21962	SERVIÇO	01

Tabela 1: Especificações mínimas do item 1.

SUBSEÇÃO VIII.2 – GARANTIA

58. O prazo de garantia do serviço executado será contado a partir do seu recebimento definitivo, devendo ser, no mínimo, igual ao exigido neste Termo de Referência, salvo se a CONTRATADA oferecer prazo superior, o qual prevalecerá.

59. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir eventuais defeitos apresentados no serviço realizado, por ela própria, sem ônus para a CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação para correção pela CONTRATADA.

59.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

60. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

SUBSEÇÃO VIII.3 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

61. As empresas que apresentarem propostas para participar desta contratação deverão estar cientes que deverão atender, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

62. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando, no que for aplicável, à entrega dos bens e/ou à execução dos serviços:

62.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

62.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

62.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da [Norma Regulamentadora nº 6 do MTE](#).

63. As empresas que apresentarem propostas para participar desta contratação deverão estar cientes que não poderão estar irregulares em relação à seguinte legislação sobre sustentabilidade social:

63.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate a discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a) a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º. inciso I do art. 5º. e
- b) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

63.2. Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- a) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) o Título III do Capítulo IV do [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1 de maio de 1943 (CLT);
- c) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- d) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- e) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

63.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

63.4. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando aplicáveis.

SEÇÃO IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

SUBSEÇÃO IX.1 – Local de execução dos serviços

64. O local de execução dos serviços está indicado abaixo.

65. A execução das manutenções preventivas ocorrerá em em horário previamente agendado com a Procuradoria da República em Foz do Iguaçu.

66. A execução das manutenções corretivas ocorrerá imediatamente.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO
Foz do Iguaçu/PR	Avenida Paraná, 3.610 – Centro Cívico - Foz do Iguaçu - CEP 85863-469 Tel. (45) 3521-4500 – Foz do Iguaçu/PR – prpr-foz@mpf.mp.br

Tabela 2: Endereço do local de execução do serviço.

SUBSEÇÃO IX.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

67. A execução dos serviços deverá ter início impreterivelmente em 12/11/2025.

68. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

69. A contratação será firmada por meio de contrato firmado entre a Procuradoria da República no Paraná e a empresa vencedora do certame.

70. Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, nunca antes utilizados, sendo a eles aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

71. O prazo da execução poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela CONTRATADA.

72. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

SUBSEÇÃO IX.3 – DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL

73. O equipamento fornecido deverá estar acompanhado de **laudo técnico** que comprove os ensaios de funcionalidade conforme NTC – Normas Técnicas Copel.

74. Na entrada em operação do equipamento, o responsável técnico emitirá **laudo técnico** com as informações que atestem o perfeito funcionamento da instalação.

74.1. Deverão, ainda, **apresentar** identificação marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e garantia/validade, de acordo com as características dos produtos. Ou, **alternativamente**, apresentação de laudo de manutenção no transformador, incluindo a análise do óleo isolante;

75. Deverão, ainda, conter **especificações** das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento e demais informações que se fizerem necessárias para o seu perfeito manuseio e transporte.

SUBSEÇÃO IX.4 – RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

76. Em conformidade com o inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE receberá o objeto em duas etapas:

76.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a) se objeto executado pela CONTRATADA não satisfizer as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

76.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

77. No ato do recebimento do objeto, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todo o serviço executado.

78. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

79. Em hipótese alguma serão aceitos serviços/produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição/substituição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

SEÇÃO X – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

80. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos e administrativos que serão nomeados oportunamente pela CONTRATANTE.

81. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

82. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

83. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando-se os art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

84. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

85. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

86. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

87. Por força da Lei nº 10.522/2022 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, será procedida consulta da empresa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo que a existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

SUBSEÇÃO X.1 – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

88. O FISCAL TÉCNICO fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso VI).

89. A fiscalização técnica do contrato deverá avaliar constantemente através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** previsto neste documento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

90. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o FISCAL TÉCNICO designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

91. Caso sejam constatadas deficiências na prestação do serviço, o FISCAL TÉCNICO do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

92. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

93. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo FISCAL TÉCNICO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

94. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

95. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

96. O FISCAL TÉCNICO poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

97. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021 (IN 05/2017 – art. 62).

98. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, IN05/2017).

99. A fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

100. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

101. O FISCAL TÉCNICO do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso II).

102. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL TÉCNICO do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso III).

103. O FISCAL TÉCNICO do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso IV).

104. O FISCAL TÉCNICO comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso V).

105. O FISCAL TÉCNICO do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso VII).

106. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o FISCAL TÉCNICO do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

SUBSEÇÃO X.2 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

107. O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso X).

108. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

109. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência.

110. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

111. A Administração da CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

112. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

113. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

114. A fiscalização administrativa observará, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

115. O FISCAL ADMINISTRATIVO atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso XII).

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBSEÇÃO XI.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

116. São obrigações da CONTRATANTE:

116.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos prédios para a execução do serviço contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos.

116.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação.

116.3. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação.

116.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais.

116.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços executados.

SUBSEÇÃO XI.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

117. São obrigações da CONTRATADA:

117.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à execução dos serviços.

117.2. Manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

117.3. Fornecer, sem qualquer exceção e ônus, todos os produtos de limpeza e conservação, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços.

117.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

117.5. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

117.6. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do gestor do contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

117.7. Elaborar **relatório de vistoria inicial** de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção.

117.8. Entregar o **relatório de vistoria inicial a que se refere o item acima ao FISCAL DO CONTRATO** contendo relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

117.9. Os manuais dos equipamentos relacionados deste objeto, que inclui as características técnicas e indicações sobre operação e manutenção a serem realizadas, devem ser conferidos em campo durante a vistoria inicial, e utilizados para eventuais adequações nas rotinas de manutenção.

117.10. Executar **ensaios, testes, medições e demais rotinas** exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

117.11. Efetuar as **correções normais** de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

117.12. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

117.13. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva, sempre que possível.

117.14. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por escrito.

117.15. Solicitar **autorização do gestor do contrato caso os serviços impliquem no desligamento da energia elétrica do prédio, ou parte dela.**

- a) Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

117.16. Solicitar **autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato.**

117.17. Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde realizarão os trabalhos.

117.18. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.

117.19. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

117.20. Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

117.21. Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

117.22. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

117.23. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

117.24. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios.

117.25. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

117.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O gestor do contrato poderá paralisar os serviços no caso de os empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

117.27. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

117.28. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações.

117.29. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento.

117.30. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

117.31. Responsabilizar-se pela proteção de linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telégrafo ou telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes ao prédio do CONTRATANTE, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

117.32. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

117.33. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

117.34. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

117.35. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

117.36. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

117.37. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

117.38. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE.

117.39. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados.

117.40. Permitir livre acesso ao gestor do contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato.

117.41. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato.
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto.
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato.
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do gestor do contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
- e) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.
- f) Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato.

117.42. Solicitar previamente ao gestor do contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

117.43. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para CONTRATANTE.

117.44. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.

117.45. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que a CONTRATANTE não terá responsabilidade solidária por tais dívidas.

117.46. A contratada deverá proceder ao fornecimento da mão de obra e do material necessário para o correto funcionamento do transformador, observadas as instalações e condições do prédio, incluindo

todos os acessórios e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) em conformidade com as Normas de Segurança.

117.47. Corrigir defeito apresentado no serviço realizado/material fornecido que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA.

117.48. caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

117.49. Apresentar documento fiscal específico discriminando serviço executado, com indicação de preços unitários e totais.

117.50. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

117.51. Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE.

117.52. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do contrato, conforme exigência legal.

117.53. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

117.54. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

117.55. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

117.56. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

117.57. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

117.58. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

117.59. Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da [Lei nº 11.419/2006](#), manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

118. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

118.1. Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da CONTRATANTE.

118.2. Cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das sedes da CONTRATANTE.

SEÇÃO XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

119. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao serviço objeto efetivamente executado, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

120. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail indicado neste documento ou em outro que a CONTRATANTE indicar. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento quando o documento de cobrança for

entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

121. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

122. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

123. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

124. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” ([Lei Complementar nº 123/2006](#)), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail indicado neste documento, ou em outro que a CONTRATANTE indicar.

125. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

126. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa CONTRATADA tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

127. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

- **EM** = encargos moratórios.
- **I** = índice de atualização financeira, assim apurado:
 - $I = TX / 365 = 0,06 / 365 = 0,0001643$.
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- **VP** = valor da parcela a ser paga.

128. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, a CONTRATANTE ficará desobrigada de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

129. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

SUBSEÇÃO XII.1 – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE

130. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto em questão:

130.1. na forma da IN SRF nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações:

- a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.
- b) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- c) Contribuição para seguridade social – COFINS. e
- d) da contribuição para o PIS/PASEP.

130.2. na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações:

- a) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento).

130.3. na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal em vigor na cidade da prestação do serviço:

- a) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

131. Não haverá a retenção prevista no subitem 130.1 na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 do referido estatuto legal.

132.

SEÇÃO XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

133. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas na proposta comercial aprovada pela Administração da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR/PR), poderá sujeitar-se às sanções previstas nesse documento, assim como as previstas nas Lei nº 14.133/2021, Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e demais legislações pertinentes.

134. A inexecução, total ou parcial dos serviços, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

134.1. advertência;

134.2. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, contados a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 15% (quinze por cento).

- a) Caso a prestação do serviço não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a CONTRATANTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

134.3. multa sancionatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de execução, na hipótese de inexecução total.

- a) Poderá ser considerada a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 dias.

134.4. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PRAZO
Não manter as condições apresentadas na proposta	3 (três) meses
Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração	3 (três) meses

INFRAÇÃO	PRAZO
Execução insatisfatória das obrigações assumidas na contratação no caso de a CONTRATADA ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência	3 (três) meses
Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto	3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado	3 (três) meses
Não substituição do serviço entregue em desacordo com as especificações, no prazo previsto ou concedido pela Administração	9 (nove) meses
Inexecução total do objeto contratado	16 (dezesesseis) meses

Tabela 3: Infrações Contratuais.

134.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

- a) Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a Administração.
- b) A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

135. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando do cometimento da infração não caiba sanção mais gravosa, e na hipótese de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto nem comprometa prazos e/ou serviços.

136. A reincidência da contratada em infração sancionada com advertência implicará a aplicação de sanção mais grave.

137. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

138. A Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada.

138.1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, será descontado dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus, no âmbito da mesma contratação.

139. As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

140. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou execução insatisfatória dos serviços de entrega e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

141. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRANTE.

142. A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência observará os graus de competência que atribui o Regimento Interno Administrativo e o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

143. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SEÇÃO XIV – CONSIDERAÇÕES GERAIS

144. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

145. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou sigilosos, implicar-lhe-á dever de sigilo, assim como também para seus prepostos.

146. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares resultados na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

147. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no presente contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

148. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta da empresa que ofertou o menor preço.

149. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

150. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Para os casos de extinção contratual, aplicam-se as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

151. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

152. A CONTRATANTE divulgará a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).

153. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SEÇÃO XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

154. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Curitiba, na data de assinatura do documento eletrônico.

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador nº 1 – Quantidade de ocorrências registradas pelo fiscal técnico	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade e a continuidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme Tabela 1
Forma de acompanhamento	Registro das ocorrências pelo fiscal técnico e lançamento na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências registradas
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências = pagamento integral da fatura 3 a 4 ocorrências = desconto de 1% do valor da fatura da unidade respectiva 5 a 6 ocorrências = desconto de 2% do valor da fatura da unidade respectiva 7 a 8 ocorrências = desconto de 3% do valor da fatura da unidade respectiva
Sanções	Acima de 8 = multa de 10% do valor da fatura por inexecução parcial Reincidência da mesma ocorrência por dois meses consecutivos: multa de 20%.

Tabela 4: Indicador do IMR.

TABELA I
(FATORES DE AVALIAÇÃO)

AVALIAÇÃO MENSAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	DEIXAR DE apresentar, no início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional responsável técnico pelos serviços.
2	DEIXAR DE apresentar laudo técnico que comprove os ensaios de funcionalidade conforme NTC – NORMAS TÉCNICAS COPEL do equipamento fornecido.
3	DEIXAR DE apresentar, na entrada em operação do equipamento, laudo técnico do responsável técnico com as informações que atestem o perfeito funcionamento da instalação.
4	DEIXAR DE informar, na entrada em operação do equipamento, marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e garantia/validade dos produtos. Ou, alternativamente, apresentar laudo de manutenção no transformador, incluindo a análise do óleo isolante.
5	Manter funcionários sem identificação nas dependências da CONTRATANTE.
6	DEIXAR DE utilizar Equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos (EPIs ou EPCS) durante a execução dos serviços.
7	DEIXAR DE substituir empregado que se conduza de modo impróprio/inconveniente ou que não atenda às necessidades dos serviços.
8	DEIXAR DE executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante eventualmente apresentadas.
9	DEIXAR DE atender às manutenções corretivas dentro do prazo estipulado no contrato - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas , a contar do recebimento da notificação para correção pela CONTRATADA.
10	DEIXAR DE realizar visitas técnicas mensais ou quando convocado pela CONTRATANTE. As visitas técnicas deverão ser realizadas por técnico especializado, que será o responsável pelas atividades de gestão da manutenção objeto do contrato, o que inclui: supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas, e auxílio técnico. Este profissional deve comparecer à sede da CONTRATANTE mensalmente, e também sempre que convocado ou quando a equipe técnica não for capaz de solucionar os problemas existentes.
11	DEIXAR DE comunicar imediatamente ao FISCAL TÉCNICO do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
12	DEIXAR DE corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
13	Fornecer peças de 2ª linha ou usadas.
14	DEIXAR DE fornecer as peças que foram orçadas e autorizadas para troca, ou fornecer peças que não foram orçadas.
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.
16	Retirar quaisquer equipamentos ou peças pertencentes ao objeto do contrato, sem autorização prévia do FISCAL TÉCNICO do contrato.
17	Permitir o acúmulo de materiais e/ou resíduos provenientes da execução de serviços nas dependências da CONTRATANTE.
18	DEIXAR DE providenciar a destinação final dos materiais, peças ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (critérios de sustentabilidade).
19	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

AVALIAÇÃO MENSAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	

Tabela 5: Fatores de avaliação do IMR.



TABELA II
(CÁLCULO DO PERCENTUAL DO IMR A INCIDIR SOBRE O VALOR MENSAL)

#	DATA	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	ITEM DO IMR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS
1				
2				
3				
4				
TOTAL DE OCORRÊNCIAS →				

Tabela 6: Cálculo de percentual do IMR apurado.

TABELA III
(CÁLCULO DO VALOR A PAGAR NO PERÍODO)

Contrato nº xx – Prestação de serviço de locação mensal de 1 (um) transformador de 150 kVA, Média Tensão 13,8 kV, Baixa Tensão 220/127V, com manutenção, instalação, desinstalação, fretes, materiais e demais despesas consideradas inclusas, na futura sede da Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu - Avenida Paraná, 3610 – Centro Cívico – Foz do Iguaçu – CEP 85.864-455 - Tel. (45) 3521-4500, prpr-foz@mpf.mp.br .		
1	Período de avaliação	MÊS/ANO
2	Valor mensal do contrato	R\$ ____
3	Número de ocorrências no IMR	
4	Percentual apurado no IMR	X %
5	Percentual apurado por outros motivos, ou ajustes de meses anteriores	Y %
6	Percentual a incidir (4 + 5)	(X + Y) %
7	Valor a descontar (R\$)	VALOR MENSAL x (X + Y)%
VALOR TOTAL A PAGAR (2 - 5)		(VALOR MENSAL (–) VALOR A DESCONTAR) = R\$ ____
Foz do Iguaçu, ____/____/____		
(NOME) Fiscal Técnico do Contrato		
(NOME) Preposto da CONTRATADA		

Tabela 7: Cálculo do valor a descontar pelo IMR.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
REF.: TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

PROPONENTE: <RAZÃO SOCIAL> CNPJ:
TELEFONE: (.....) FAX: (.....)
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
NOME PARA CONTATO:
E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA INTERESSADA

CONTA-CORRENTE: AGÊNCIA Nº:
BANCO:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:
CPF: RG:
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Prestação do serviço de locação mensal de 1 (um) **transformador de 150 kVA, Média Tensão 13,8 kV, Baixa Tensão 220/127V**, com instalação, manutenção, desinstalação, fretes, materiais e demais despesas consideradas inclusas, na futura sede da Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu, unidade jurisdicionada da Procuradoria da República no Estado do Paraná, de acordo com a tabela que segue adiante, conforme os termos expressos no **TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

2. DECLARAÇÕES:

2.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** desta contratação.

2.2. Declaramos que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos necessários para a execução do objeto da presente contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação informado nesta proposta.

2.3. Declaramos inexistir impedimento à nossa habilitação e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

2.4. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 172/2017 – Declaramos, nos termos da RESOLUÇÃO nº 39/2009 alterada pela Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que:

(caso não possua, assinale o item abaixo, e, exclua a próxima alternativa)

() O quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha

hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

OU (caso possua, exclua a alternativa anterior, assinale o item abaixo e informe os dados requisitados)

() O quadro societário desta empresa possui, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. O PRAZO DE VALIDADE da PROPOSTA de preços é de 60 dias corridos, contados da data de apresentação da proposta.

3.2. Apresentamos nossa Proposta de Preços para o seguinte ITEM e respectivos valores unitário e total:

ITEM 1						
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU						
Avenida Paraná, 3.610 – Centro Cívico - Foz do Iguaçu - CEP 85863-469 Tel. (45) 3521-4500 – Foz do Iguaçu/PR – prpr-foz@mpf.mp.br / prpr-compras@mpf.mp.br						
Subitem	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Serviço de INSTALAÇÃO de 01 (um) transformador de 150 kVA	21962	SERVIÇO	01	R\$	R\$
1.2	Serviço de LOCAÇÃO MENSAL de Equipamento Transformador: - Potência: 150 kVA - Tensão Primária: 13.800 V - Tensão Secundária: 220/127 V - Número de Fases: 3 - Conexão: Dyn1 - Impedância: 3,72% Prazo de execução: em 12/11/2025 Prazo de garantia do serviço: a empresa contratada deverá manter a continuidade da operação do equipamento, 24h x 7 dias, durante a vigência do contrato de prestação dos serviços.	21962	SERVIÇO	12 meses	R\$	R\$
1.3	Serviço de DESINSTALAÇÃO de 01 (um) transformador de 150 kVA	21962	SERVIÇO	01	R\$	R\$
Valor total do Item 1						R\$

<cidade>, <dia> de <mês> de 2025.

Nome e Assinatura de responsável legal